



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação na área de marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Estados afetados pelas manchas de óleo, excetos àqueles com o registro cancelado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os Estados afetados constam da relação disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, até a data da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Medida Provisória que visa instituir Auxílio Pecuniário para os pescadores artesanais no sentido de compensar os danos materiais e morais sofridos por esses em razão das manchas de óleo no litoral brasileiro.

Sabemos das diversas dificuldades que os pescadores e pescadoras deste país enfrentam na luta diária para produzir esse alimento que é o mais orgânico e saudável que se possa consumir, todavia, o texto desta medida provisória enviada pelo governo possui algumas incongruências que devem ser combatidas por esta casa legislativa, qual legitimamente representa todo o povo brasileiro.

A modificação do art. 1º é extremamente necessária, pois ao substituir “Municípios” por “Estados” visa garantir que aquele pescador, ainda que seja domiciliado em Município que não foi afetado pelo óleo, mas que exerce sua atividade no município afetado possa ter seu direito assegurado. Ora, o pescador quando obtém seu Registro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

de Pescador é autorizado a pescar em todo território nacional, delimitar ao Estado é uma forma de não restringir tanto o alcance deste benefício, uma vez que limitar apenas ao município afetado pode causar injustiças sociais e prejudicar milhares de pescadores e pescadoras.

Não obstante, outro ponto modificado é o que diz respeito aos pescadores ativos no sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira. De certo, existem milhares de pescadores e pescadoras que deram entrada nos protocolos iniciais junto a Secretaria Nacional de Pesca, porém ainda não tiveram sua carteira de pescador expedida, seja pela morosidade do órgão, como também diante da transição sistêmica a qual o governo se submete, logo, esses trabalhadores não podem ser prejudicados pela ineficiência do serviço público, de maneira que devem ser resguardados.

Nesse sentido, também se faz necessária à defesa daqueles que possuem carteira suspensa, seja em razão de pendências cadastrais, como também em razão de processo de questionamento pela Secretaria Nacional de Aquicultura e Pesca, fato é, que estes trabalhadores ainda continuam exercendo suas atividades e não estão com seus registros cancelados, de modo que também fazem *jus* ao benefício.

Por fim, consta do §1º, do art. 1º, MP 908/2019 uma restrição clara de acesso para aqueles prejudicados após a publicação da MP. Ora, os danos causados pelas manchas de óleo ainda estão sendo mapeados e todos os dias novos locais são atingidos, fazer essa linha de corte temporal é negligenciar o direito daqueles posteriormente prejudicados.

RAIMUNDO COSTA
Deputado Federal da Pesca